LEI Nº 4591, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

ALTERADO Pela Lei 5162 11/5/2017

ALTERADO Pela Lei 5271 17/9/2018

Dispõe sobre a concessão de diária de viagem no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Diária de Viagem, para efeitos desta Lei, é o quantitativo em dinheiro, destinado a cobrir despesas do Agente Público ou Conselheiro que represente a sociedade civil em Conselhos Municipais que se deslocar do Município a serviço da Administração.

§ 1º A diária de viagem será devida, também, a cidadãos cedidos ao Município de Formiga por qualquer órgão.

§ 2º No caso de deslocamento de Conselheiros representantes da sociedade civil deverá haver:

I – Escolha, através de reunião do respectivo Conselho, dos Conselheiros que farão o deslocamento;

II – Comunicação oriunda da Presidência do Conselho ao Secretário da Pasta a que o Conselho esteja afeto, informando:

a) nome do (s) Conselheiro (s) que fará (ão) o deslocamento; e
b) motivo do deslocamento.

III – Aprovação do Secretário, após análise da oportunidade e conveniência do deslocamento.

§ 3º Para fins desta Lei o Conselheiro será equiparado a Servidor/Funcionário.

Art. 2º A Diária de Viagem compreende as seguintes parcelas:

I – de alimentação: compreende desjejum, almoço, jantar ou lanche, quando se tratar de deslocamento do Município superior a 06 (seis) horas;

II – de pernoite: compreende o pernoite, desde que o deslocamento exija a permanência do Servidor no destino ou em trânsito durante a noite.

Art. 3º A parcela de alimentação terá os seguintes valores:

I – Prefeito Municipal: R$ 200,00 (duzentos reais);

II – Vice-Prefeito, Secretário Municipal e Secretário-Adjunto: R$ 100,00 (cem reais);

III – Demais Servidores / Funcionários: R$ 40,00 (quarenta reais).

§ 1º Em localidades acima de 400 (quatrocentos) quilômetros os valores constantes dos incisos I, II e III deste artigo serão acrescidos de 30% (trinta por cento).

§ 2º Em capitais de outros Estados da Federação, incluindo o Distrito Federal, os valores constantes dos incisos I, II e III deste artigo serão acrescidos de 50% (cinquenta por cento).

Art. 4º A parcela de pernoite terá os seguintes valores:

I – Prefeito Municipal: R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
II – Vice-Prefeito, Secretário Municipal e Secretário-Adjunto: R$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
III – Demais Servidores / Funcionários: R$ 100,00 (cem reais).

§ 1º Em localidades acima de 400 (quatrocentos) quilômetros os valores constantes dos incisos I, II e III deste artigo serão acrescidos de 30% (trinta por cento).

§ 2º Em capitais de outros Estados da Federação, incluindo o Distrito Federal, os valores constantes dos incisos I, II e III deste artigo serão acrescidos de 50% (cinquenta por cento).

Art. 5º Nos deslocamentos de até 06 (seis) horas e superiores a 40 km, o servidor receberá o equivalente a meia parcela de alimentação.

Parágrafo único: Nos deslocamentos superiores a 06 (seis) horas o servidor receberá o equivalente à parcela integral.

Art. 6º Havendo previsão da duração da viagem o Servidor poderá receber um adiantamento do valor previsível da despesa.

Art. 7º A viagem deverá ser autorizada pelo superior imediato com justificativa que comprove a importância e necessidade da realização da viagem.

Art. 8º Após a viagem deverá ser apresentado relatório de viagem, devendo constar os seguintes dados:

I – Objetivo da viagem;
II – Data e hora de saída;
III – Data de hora de chegada;
IV – Resultados obtidos com a viagem, quando possível;
V – Anexar comprovantes de permanência no local de destino, quando possível.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, a Lei nº 3638, de 07 de abril de 2005, e a Lei nº 4058, de 23 de abril de 2008.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 28 de dezembro de 2011.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

SHELDON GERALDO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete